2.º Armando Manuel Pinto, número de identificação fiscal 188655905, solteiro, maior, natural de Alcântara, Lisboa, residente na Rua de D. João de Castro, 70, 1.º, esquerdo, em Lisboa.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus bilhetes de identidade, respectivamente n.os 2394608, de 11 de Janeiro de 1984, e 6537326, de 7 de Julho de 1993, emitidos em Lisboa pelo CICC.

Pelos outorgantes foi declarado:

Que celebram entre si um contrato de sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma JOSEFTÉCNICA — Informática, Electrónica, Comércio e Serviços, L.da, tem a sua sede na Rua de Joaquim Agostinho Páscoa, 3-A, freguesia de Amora, concelho do Seixal.

2 — Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem por objecto: reparação e comércio de equipamentos de escritório, informática e consumíveis.

2 — A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada, em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos e está dividido em duas quotas, uma de trezentos e oitenta mil escudos da sócia Josefina Dias Meireles e uma de vinte mil escudos do sócio Armando Manuel Pinto.

2 — Por deliberação unânime de todos poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de dois milhões de escudos.

ARTIGO 4.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento prévio da sociedade, tendo os sócios não cedentes direito de preferência na cessão a título oneroso.

ARTIGO 5.º

1 — A administração e representação da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, fica afecta ao não sócio Gustavo José Meireles Baptista dos Santos, casado, residente na Rua de Sá de Miranda, 11, 3.º, esquerdo, em Lisboa, desde já designado gerente.

2 — A sociedade fica obrigada com a intervenção de um gerente.

ARTIGO 6.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto, arrematação, venda ou apreensão judicial.

c) Quando a quota for cedida sem o prévio consentimento da sociedade estipulado no artigo 4.º;

d) Quando o respectivo titular deixar de comparecer, ou de se fazer representar nas assembleias gerais por mais de três anos consecutivos.

2 — Sempre que a sociedade tenha o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

3 — A contrapartida da amortização será a que resultar do balanço especialmente elaborado para o efeito e deverá ser paga em cinco prestações trimestrais.

ARTIGO 7.º

Por deliberação dos sócios podem ser derrogadas as normas legais dispositivas.

Está conforme o original.

9 de Julho de 1996. — A Funcionária, *(Assinatura ilegível.)*

3000221100

SESIMBRA

EFESSE — COMÉRCIO E SERVIÇOS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Sesimbra. Matrícula n.º 01015; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 27/960415.

Certifico que foi registado o seguinte:

Contrato de sociedade

Em 23 de Janeiro de 1996, no Cartório Notarial de Amadora, a cargo do notário licenciado Pedro Alexandre Barreiros Nunes Rodrigues, perante mim, referido notário, compareceram como outorgantes:

1.º António Cândido Ferreira da Silva, natural da freguesia de Sobradelo da Goma, concelho de Póvoa de Lanhoso, casado com Marília dos Reis Batista Ferreira da Silva sob o regime da comunhão de adquiridos, contribuinte fiscal n.º 180607740, titular do bilhete de identidade n.º 2767709, emitido em 20 de Dezembro de 1988, em Lisboa, residente na Praceta dos Bombeiros Voluntários, 6, 4.º, esquerdo, Dafundo.

2.º Francisco António da Costa Faria, natural de Angola, casado com Fernanda Rodrigues Quental Faria sob o regime da comunhão de adquiridos, contribuinte fiscal n.º 129337277, titular do bilhete de identidade n.º 7319143, emitido em 8 de Junho de 1990, em Lisboa, residente na Rua de Jacob Azambuja, 15, rés-do-chão, B, Setúbal.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus referidos bilhetes de identidade.

Pelos outorgantes foi dito:

Que pela presente escritura celebram entre si um contrato de sociedade nos termos seguintes:

1.º

É constituída uma sociedade comercial por quotas entre António Cândido Ferreira da Silva e Francisco António da Costa Faria.

2.º

A sociedade adopta a firma EFESSE — Comércio e Serviços, L.da

3.º

A sociedade tem por objecto o comércio, exportação, importação. e serviços.

§ único. A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades ainda que com objecto diferente bem como participar em agrupamentos complementares de empresas, ou por qualquer forma associar-se a outras sociedades.

4.º

A sociedade tem sede ao Centro Comercial Europa, 3, loja 34, freguesia de Quinta do Conde, concelho de Sesimbra.

§ único. Por simples deliberação a gerência poderá deslocar a sede da sociedade dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, assim como abrir filiais e sucursais em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

5.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de um milhão de escudos, dividida em duas quotas iguais de quinhentos mil escudos, pertencentes uma a cada sócio.

6.º

1 — A gerência da sociedade pertence ao sócio António Cândido Ferreira da Silva.

2 — A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente.

7.º

A cessão de quotas a favor de estranhos carece sempre do consentimento da sociedade, a qual terá direito de preferência em primeiro lugar e em segundo lugar os sócios não cedentes.

8.º

A amortização de quotas será permitida:

Por acordo com o respectivo titular.

Nos casos de falência ou insolvência do sócio ou por qualquer motivo sujeita a apreensão ou venda judicial.

Cessão gratuita, arresto, arrolamento ou penhora da quota.

No caso de uma cessão de quota efectuada sem prévio consentimento da sociedade.

No caso de qualquer sócio prejudicar gravemente a sociedade, lesando os seus interesses.

9.º

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade que vencerão juros, ou não, conforme o que for deliberado em assembleia geral.

10.º

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital até ao triplo do capital por unanimidade dos votos representativos de todo o capital social.

Mais declararam, ficar, desde já a gerência autorizada a proceder ao levantamento do capital social depositado no Banco Comercial Português, S. A., para ocorrer a despesas inerentes ao seu objecto e início de actividade.

As operações sociais e início de actividade começam nesta data, pelo que a gerência fica, desde já, autorizada a proceder a quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade, nomeadamente a tomar de arrendamento ou comprar qualquer imóvel para a sociedade, outorgando e assinando as respectivas escrituras, bem como quaisquer outros contratos, nomeadamente contratos de *leasing.*

Está conforme o original.

15 de Abril de 1996. — A Segunda-Ajudante, *Maria Libertina Cruz Vieira Pedrosa.* 3000220848

SETÚBAL

PROXIMUS — TRANSPORTES, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 4393; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 31/970110.

Certifico que entre Ana Mafalda Eleutério Borda d'Agua de Jesus, casada com Mário João Parreira de Jesus, na comunhão de adquiridos, Maria Joaquina Eleutério Borda d'Água, solteira, maior, e Fernando da Costa Carneiro, casado com Elisabete Ferreira Gomes, na comunhão geral, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma PROXIMUS — Transportes, L.da, e tem a sua sede na Rua de 5 de Outubro, 1, A, na freguesia de São Simão, concelho de Setúbal, podendo a mesma, por simples deliberação da gerência, ser mudada dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto os transportes rodoviários de mercadorias.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de dois milhões de escudos, e corresponde à soma de três quotas: uma de novecentos mil escudos, pertencente à sócia Ana Mafalda Eleutério Borda d'Água de Jesus; outra de novecentos mil escudos, pertencente à sócia Maria Joaquina Eleutério Borda de Água, e outra de duzentos mil escudos do sócio Fernando da Costa Carneiro.

2 — O capital social encontra-se integralmente realizado, tendo as quotas das sócias Ana Mafalda Eleutério Borda d'Água de Jesus e Maria Joaquina Eleutério Borda de Água sido realizadas em dinheiro e a quota do sócio Fernando da Costa Carneiro através da transferência para a sociedade do veículo automóvel, com a matrícula SR-60-99, categoria ligeiro, tipo de mercadorias, marca *Toyota,* avaliado no valor da quota.

ARTIGO 4.º

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições deliberadas em assembleia geral.

ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, compete a todos os sócios que, desde já, ficam nomeados gerentes, obrigando-se a sociedade com a assinatura de um gerente.

ARTIGO 6.º

A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, para estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, dado por escrito, de acordo com a deliberação por votação aprovada maioritariamente pelos sócios.

ARTIGO 7.º

Por falecimento de qualquer dos sócios, continuará a presente sociedade com os sobrevivos e com os herdeiros do falecido, devendo os ditos herdeiros nomear um de entre si que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Relatório

(nos termos do artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais)

1 — Introdução:

Nos termos legais foi-nos presente um projecto de constituição de uma sociedade por quotas, sob a denominação de PROXIMUS — Transportes, L.da, com sede na Rua de 5 de Outubro, 1, A, freguesia de São Simão, na cidade e concelho de Setúbal tendo como objecto o transporte rodoviário de mercadorias. O capital da sociedade será de 2 000 000$, distribuído pelos sócios:

	Valores (em escudos)
Ana Mafalda Eleutério Borda de Água	1 000 000$00
Maria Joaquina Eleutério Borda de Água	800 000$00
Fernando da Costa Carneiro	20 000$00
Total	2 000 000$00

As duas primeiras quotas são realizadas em dinheiro. A última pela transferência dos bens afectos ao exercício da actividade de transporte de mercadorias tal como constam do número seguinte.

2 — Bem a transferir pelo sócio Fernando da Costa Carneiro [alínea *a*) do n.º 3 do artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais.]

O bem a transferir pelo sócio Fernando da Costa Carneiro é constituído pelo ligeiro de mercadorias da marca Toyota, com a matrícula SR-60-99, avaliado em 200 000$.

3 — Identificação do titular do bem [alínea *b*) do n.º 3 do artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais].

O titular do bem acima mencionado é Fernando da Costa Carneiro, residente em Cidade Jardim, freguesia da Maia, concelho da Maia.

4 — Avaliação do bem [alínea *c*) do n.º 3 do artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais].

A avaliação do veículo tomou como base o valor de mercado em novo, o período de vida útil total previsto e o período já decorrido, o valor do mercado de usados, bem como o estado de conservação do mesmo.

5 — Relação do valor do bem e valor nominal da quota do sócio [alínea *d*) do n.º 3 do artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais].

O valor obtido para o bem mencionado nos pontos anteriores foi de 200 000$ que corresponde ao valor da respectiva quota.

3 de Dezembro de 1996. — Pela Bernardes, Sismeiro & Associados, SROC, *Manuel Heleno Sismeiro.*

Está conforme o original.

17 de Março de 1997. — A Segunda-Ajudante, *Maria Helena dos Santos Taia Soares dos Santos.* 3000220875

FLOSET — SOCIEDADE COMERCIAL DE ARTIGOS DE PUBLICIDADE E DECORAÇÃO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 3973; identificação de pessoa colectiva n.º 503483257; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 09/950627.

Certifico que entre Emílio da Paz Ferreira, casado com Flora da Conceição Teixeira Ferreira, na comunhão de adquiridos, e Flora da Conceição Teixeira Ferreira, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma FLOSET — Sociedade Comercial de Artigos de Publicidade e Decoração, L.da, e tem a sua sede na Rua de Manuel Livério, 17, freguesia de Santa Maria da Graça, do concelho de Setúbal, e durará por tempo indeterminado a partir de hoje.

§ único. A sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, em Portugal ou no estrangeiro, dentro ou fora do espaço da Comunidade Europeia, independentemente de deliberação dos sócios.

2.º

O seu objecto consiste na importação, exportação e, comércio de artigos publicitários e decoração para o lar, escritórios e representações.